

LEI Nº 1.350, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PALMITAL-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, através de inexigibilidade de licitação, a Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel de propriedade do Município de Palmital-PR, localizado em no loteamento Meron Machula, com área total de 6,235,55 (seis mil e duzentos e trinta e cinco virgula cinquenta e cinco metros quadrados), objeto da Matrícula nº 10.969 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital-PR, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.867.316/0001-85.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o Art. 1º será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante a comprovação do persistente interesse público e do cumprimento das finalidades da cessão.

Art. 3º O imóvel objeto da presente cessão deverá ser utilizado pela Cessionária, para a instalação e funcionamento de sua sede e para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias de caráter assistencial, educacional, de saúde e de inclusão social voltadas às pessoas com deficiência intelectual e múltipla no âmbito do Município de Palmital-PR.

Art. 4º O imóvel cedido reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, com todas as benfeitorias nele introduzidas e sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da Cessionária, nas seguintes hipóteses:

I - Desvio de finalidade, ou seja, utilização do imóvel para fins diversos dos estabelecidos no Art. 3º desta Lei;

II - Transferência da posse do imóvel a terceiros, a qualquer título, seja por sublocação, comodato, cessão ou qualquer outra forma;

III - Encerramento das atividades da Cessionária ou sua extinção;

IV - Descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição estabelecida no Termo de Cessão de Uso a ser celebrado.

§ 1º A reversão do bem é uma medida de proteção do patrimônio público e visa garantir que o benefício concedido cumpra estritamente sua função social. A experiência administrativa demonstra a necessidade de cláusulas resolutivas expressas para prevenir o desvirtuamento do uso de bens públicos e facilitar sua retomada, como observado em casos onde a finalidade acordada não foi cumprida, exigindo a revogação do ato de cessão.¹⁸ Esta cláusula confere ao Município um mecanismo eficaz para assegurar a correta aplicação do bem, transformando a cessão em um privilégio condicionado ao desempenho de uma função pública relevante.

§ 2º Constatada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Poder Executivo notificará a Cessionária para que desocupe o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de reintegração de posse imediata.

Art. 5º A cessão de uso autorizada por esta Lei será formalizada mediante a celebração de um Termo de Cessão de Uso, a ser firmado entre o Município de Palmital-PR e a APAE, no qual constarão todas as cláusulas e condições que regerão a relação entre as partes, em estrita observância ao disposto nesta Lei. A formalização por meio de um termo específico é recomendada para conferir segurança jurídica e clareza às obrigações de cada parte.⁷

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeitura Municipal de Palmital-PR, 14 de Outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, CEP 85270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do CPF (nº *ocultado*) e RG (nº *ocultado*) SSP/PR, doravante chamado cedente.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 00.867.316/0001-85, com sede na Rua Escrivã Egleci Terezinha Gomes Campanini, 419, Centro, Palmital-PR, CEP 85270-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FERNANDO FRANCO, brasileiro, casado, portadora do RG (nº oculto) SSP-PR e inscrita no CPF (nº oculto), doravante chamada cessionária.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente CEDENTE e CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, com fundamento na Lei Municipal nº , de, e em conformidade com o Processo Administrativo nº , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita de uso, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, do bem imóvel de propriedade Município de Palmital-PR, localizado em no loteamento Meron Machula, com área total de 6,235,55 (seis mil e duzentos e trinta e cinco virgula cinquenta e cinco metros quadrados), objeto da Matrícula nº 10.969 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital-PR

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E DO ENCARGO

2.1. O imóvel objeto desta cessão destina-se, única e exclusivamente, à instalação e ao funcionamento da sede administrativa e operacional da CESSIONÁRIA, bem como ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, incluindo atendimentos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer e inclusão no mercado de trabalho.²³

2.2. A utilização do imóvel para a finalidade descrita constitui o encargo principal desta cessão, cujo descumprimento implicará na rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CEDENTE, mediante termo aditivo, desde que a CESSIONÁRIA manifeste seu interesse com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo e comprove a manutenção do interesse público e o fiel cumprimento de todas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo e na legislação aplicável, compete à CESSIONÁRIA 24:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos na Cláusula Segunda;
- b) Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, promovendo

as manutenções preventivas e corretivas necessárias, às suas despesas;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes do uso e ocupação do imóvel, incluindo, mas não se limitando a, faturas de água, energia elétrica, telefonia, internet, bem como taxas e tributos que venham a incidir sobre o imóvel ou suas atividades;

d) Obter e manter válidas todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao seu funcionamento, junto aos órgãos competentes;

e) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao imóvel ou a terceiros, decorrentes de suas atividades, isentando o CEDENTE de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou ambiental;

f) Não ceder, sublocar, emprestar ou transferir a posse do imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, sob qualquer pretexto;

g) Não realizar quaisquer benfeitorias ou alterações estruturais no imóvel sem a prévia e expressa autorização por escrito do CEDENTE;

h) Permitir a fiscalização do imóvel pelo CEDENTE, a qualquer tempo, mediante prévio aviso, para verificação do cumprimento das cláusulas deste Termo;

i) Restituir o imóvel ao CEDENTE ao final do prazo da cessão, ou em caso de rescisão, no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1. Compete ao CEDENTE:

a) Entregar a posse do imóvel à CESSIONÁRIA na data da assinatura deste Termo, em condições de uso para a finalidade a que se destina;

b) Assegurar à CESSIONÁRIA o uso pacífico do imóvel durante o prazo de vigência da cessão;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

6.1. Todas as benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, que vierem a ser introduzidas no imóvel pela CESSIONÁRIA, com ou sem autorização do CEDENTE, integrarão o patrimônio municipal a partir de sua realização, não gerando qualquer direito à indenização, reembolso ou retenção ao término da cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DA REVERSÃO

7.1. O presente Termo será extinto de pleno direito pelo decurso do prazo estipulado na Cláusula Terceira ou antecipadamente, por meio de rescisão, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste instrumento por parte da CESSIONÁRIA;

b) Superveniência de interesse público relevante, devidamente justificado pelo CEDENTE, que exija a retomada do imóvel;

c) Mútuo acordo entre as partes, formalizado por meio de distrato;

d) Encerramento das atividades ou extinção da CESSIONÁRIA.

7.2. A rescisão por descumprimento das obrigações da CESSIONÁRIA (reversão) operará de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao CEDENTE notificar a CESSIONÁRIA para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis para reintegração de posse, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente cessão é realizada a título gratuito, não implicando em despesas diretas para o CEDENTE no presente exercício financeiro. Eventuais despesas decorrentes da fiscalização ou de outras obrigações do CEDENTE correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cessão de Uso, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmital-PR,. ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

CEDENTE

FERNANDO FRANCO
Presidente

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

[Download do documento](#)